LEI Nº. 1.446/2015

Normatiza o sistema municipal de ensino do Município da Estância Climática de Cunha.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica normatizado o Sistema Municipal de Ensino do Município Da estância Climática de Cunha, instituído pela presente e legislação complementar em vigor.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Artigo 2º – A educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII. Valorização do profissional da educação escolar;

VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX. Garantia de padrão de qualidade;

X. Valorização da experiência extraescolar;

XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Artigo 4º – A educação, instrumento da sociedade para promoção do exercício da cidadania, inspirada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e justiça social tem por fim:

I. O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II. A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos, morais e sociais;

III. A produção e a difusão do saber e do conhecimento;

IV. A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural.

TITULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Artigo 5º – O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. As unidades municipais de ensino públicas e privadas;

II. O Conselho Municipal de Educação;

III. Secretaria Municipal de Educação.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Oscar Felipe Junior PREFEITURA

Artigo 6º – Compete ao município:

I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os Projetos Políticos Pedagógicos;

III. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos no Sistema Municipal de Ensino;

V. Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

VI. Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º - Extinto

Artigo 8º – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, administrar, coordenar, orientar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do ensino a cargo do poder público municipal em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º – O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à Educação em todos os níveis e modalidades.

Artigo 10 – À Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas públicas municipais compete:

I. Autorizar, credenciar e supervisionar as instituições que compõem o Sistema de Ensino;
II. Elaborar e homologar o Regimento Escolar das unidades municipais da educação que compõe a rede de ensino;
III. Definir a parte diversificada dos currículos dos níveis de ensino;
IV. Estabelecer critérios para fins de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
V. Normatizar critérios para analisar os recursos quanto ao resultado final dos processos avaliatórios;
VI. Estabelecer procedimentos para regularização da vida escolar dos alunos das unidades municipais de ensino;
VII. Solicitar ao setor competente a criação, ampliação e reforma de unidades escolares, quando necessário;
VIII. Estabelecer convênios e parcerias com outras secretarias;
IX. Incentivar a formação dos profissionais da educação promovendo e mantendo programas de atualização e aperfeiçoamento;
X. Analisar e propor ao chefe do executivo a criação, alteração e complementação da legislação pertinente ao ensino;
XI. Instituir comissões para averiguação preliminar de fatos ou ocorrências nas unidades de ensino;
XII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções;

TÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete Administração Osmar Felipe Júnior PREFEITURA

Artigo 11 - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino elaborarão no período de 4 (quatro) anos os seus Planos de Gestão, sua Proposta Político Pedagógica de acordo com o Regimento Escolar e com os Parâmetros Curriculares Nacionais da política educacional vigente.

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar, a Proposta Político Pedagógica, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares têm que atender às disposições legais pertinentes à educação escolar da União e do Município e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - As instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecerem Educação Infantil deverão ser credenciadas, autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação segundo Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12 - Os currículos dos diversos níveis de ensino das unidades municipais de educação, devem atender ao pleno desenvolvimento do educando, a seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, respeitando as diversidades, valorizando as suas especificidades e a legislação vigente.

Artigo 13 - As unidades municipais de educação organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino, garantindo uma ação pedagógica que efetive a não exclusão e a construção do conhecimento.

Artigo 14 - A avaliação escolar resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo ensino-aprendizagem como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA

Artigo 15 – A organização da Secretaria Municipal de Educação deverá contar com estrutura administrativa própria, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regulamentados em lei.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 11 de dezembro de 2015.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNCIPAL

Registrada e publicada em editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA